Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10853/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5457/2018
PROTOCOLO	: 1905172
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária** concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao **Servidor Augusto Rodrigues Soares**, inscrito no **CPF** sob o n.º **011.945.908-61**, titular do Cargo de **Motorista de Veículos Pesados**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada mediante Análise **"ANA - DFAPP - 8552/2020"** fls. 74-75, e o Representante do Ministério Público de Contas em seu Parecer **"PAR - 4ª PRC – 11486/2020"** fls. 76-77, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário, à medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 70), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos dos arts. 73 e 78, ambos da Lei n.º 3.150, de 22/12/2005.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária** concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao **Servidor Augusto Rodrigues Soares**, inscrito no **CPF** sob o n.º **011.945.908-61**, titular do Cargo de Motorista de Veículos Pesados, conforme Decreto "P" n.º 6.301, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 28/12/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX